SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 319 17 de dez. de 2024 a 3 de fev. de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 968 **Processo(s):** RE 1.007.271 **Red. do Acórdão:** Min. Flavio Dino

Título: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.234 **Processo(s):** RE 1.366.243-ED-sextos **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, 1) não conheceu dos embargos opostos pelos amici curiae e por Vinícius Aluísio de Moraes, como assistente, por ausência dos requisitos legais; 2) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado de Santa Catarina, mas os acolheu a título de esclarecimentos e sem efeitos modificativos para constar do item 1, referente à Competência, a seguinte redação: 1) Para fins de fixação de competência, as demandas relativas a medicamentos não incorporados na política pública do SUS e medicamentos oncológicos, ambos com registro na ANVISA, tramitarão perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, quando o valor do tratamento anual específico do fármaco ou do princípio ativo, com base no Preço Máximo de Venda do Governo (PMVG situado na alíquota zero), divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED - Lei 10.742/2003), for igual ou superior ao valor de 210 salários mínimos, na forma do art. 292 do CPC; e 3) acolheu parcialmente os embargos opostos pela União, tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão no que se refere à competência, para abarcar também os medicamentos incorporados, devendo ser suprimido do Capítulo 5 do voto condutor do acórdão embargado a remissão ao "item 1 do acordo firmado na Comissão Especial",

por referir-se unicamente aos medicamentos não incorporados. Consequentemente, os efeitos do tema 1234, quanto à competência, somente se aplicam às ações que forem ajuizadas após a publicação do resultado do julgamento de mérito no Diário de Justiça Eletrônico, afastando sua incidência sobre os processos em tramitação até o referido marco, sem possibilidade de suscitação de conflito negativo de competência a respeito dos processos anteriores ao referido marco jurídico. Tudo nos termos do voto do Relator. O Ministro Luiz Fux acompanhou o Relator com ressalvas.

Agenda 2030 da ONU: 

Tema: 1.280 **Processo(s):** RE 722.528 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Título: Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC)."

Tema: 1.366 **Processo(s):** RE 1.520.841 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Responsabilidade por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave."

Tema: 1.367 **Processo(s):** RE 1.490.708 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)."

Tema: 1.368 **Processo(s):** ARE 1.527.985 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após a revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal)."

Determinação de Suspensão Nacional

Tema: 1.271 **Processo(s):** RE 1.442.021 **Relator:** Min. André Mendonça

Inteiro teor

Título: Exclusão da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na condição de dependentes, do segurado do Regime Geral de Previdência Social, implementada pelo art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Determinação de Suspensão Nacional: "(...)determino a suspensão nacional de processos que tratam da questão controvertida no Tema nº 1.271 do ementário da Repercussão Geral, de forma a impedir a prolação de decisões de mérito, até o julgamento deste recurso extraordinário. " (Decisão publicada em 22.1.2025).

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.297 **Processo(s):** RE 1.479.602 **Relator:** Min. André Mendonça

Inteiro teor

Título: Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.

Determinação de Suspensão Nacional: "(...)defiro os pedidos principais contidos nas Petições STF nº 151.561/2024, nº 152.083/2024, nº 160.542/2024 e nº 162.086/2024, com a finalidade de decretar a suspensão, em todo o território nacional, dos feitos judiciais e administrativos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão vazada neste tema de repercussão geral, nos termos do art. 1.035, § 5º, do CPC. " (Decisão publicada em 7.1.2025).

Agenda 2030 da ONU:

Acórdãos Publicados

Tema: 558 **Processo(s):** RE 678.360 **Relator:** Min. Luiz Fux

Inteiro teor

Título: Compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "A compensação dos débitos da Fazenda Pública inscritos em precatórios, prevista nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, incluídos pela EC nº 62/09, viola frontalmente o texto constitucional, pois obsta a efetividade da jurisdição (CRFB/88, art. 5º, XXXV), desrespeita a coisa julgada material (CRFB/88, art. 5º, XXXVI), vulnera a Separação dos Poderes (CRFB/88, art. 2º) e ofende a isonomia entre o Poder Público e o particular (CRFB/88, art. 5º, caput)."

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 778 **Processo(s):** RE 845.779 **Red. do Acórdão:** Min. Luiz Fux

Inteiro teor

Título: Possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente (Cancelado).

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso (Presidente), que acolhiam parcialmente os embargos com efeitos infringentes.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.214 **Processo(s):** RE 1.363.013 **Relator:** Min. Dias Toffoli

Inteiro teor

Título: Incidência do ITCMD sobre o plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É inconstitucional a incidência do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) sobre o repasse aos beneficiários de valores e direitos relativos ao plano vida gerador de benefício livre (VGBL) ou ao plano gerador de benefício livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.**"**

Tema: 1.364 **Processo(s):** ARE 1.520.954 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Cobrança de honorários advocatícios contratados com a entidade sindical em execuções individuais de sentença.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional e pressupõe o exame de matéria fática e contratual a controvérsia sobre a possibilidade de o contrato celebrado com sindicato, para a defesa de interesses em ação coletiva, permitir a retenção de honorários advocatícios contratuais em execuções individuais**."**

Tema: 1.365 **Processo(s):** RE 1.509.608 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Inteiro teor

Título: Aproveitamento de valor de ICMS-ST pelo contribuinte substituído para creditamento de PIS/COFINS.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/COFINS com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária**."**

Temas com Trânsito em Julgado

Tema: 975 **Processo(s):** RE 1.167.842 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Possibilidade de aplicação do teto constitucional à verba decorrente da conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "O art. 43, caput e § 1º, da Lei Complementar estadual 1.059/2008, de São Paulo, é formal e materialmente constitucional. A natureza indenizatória da conversão de licença-prêmio em pecúnia é válida somente no que se refere ao valor total da indenização. O teto remuneratório constitucional incide na base de cálculo utilizada para computação do valor a ser pago a título de indenização de licença-prêmio não gozada, equivalente à remuneração a que o servidor faz jus no momento de sua aposentadoria."

Tema: 1.361 **Processo(s):** RE 1.505.031 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Título: Aplicação de índices previstos em norma superveniente, tal como definido no RE 870.947 (Tema 810) e no RE 1.317.982 (Tema 1.170/RG), na execução de título judicial que tenha fixado índice diverso.

O Tribunal fixou a seguinte tese: “O trânsito em julgado de decisão de mérito com previsão de índice específico de juros ou de correção monetária não impede a incidência de legislação ou entendimento jurisprudencial do STF supervenientes, nos termos do Tema 1.170/RG.”

Procedimentos de Admissibilidade

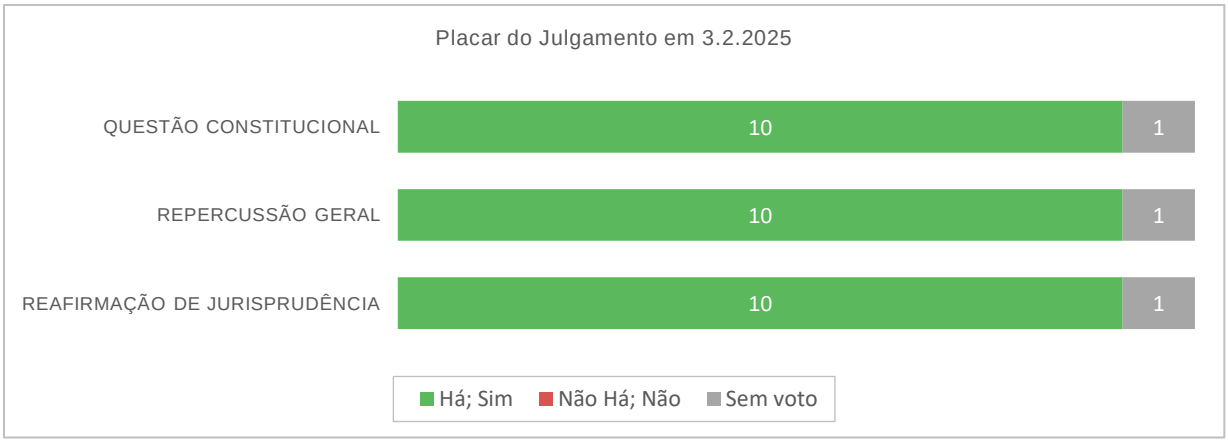
Temas em Julgamento

Não há temas da repercussão geral em julgamento no período de 17.12.2024 a 3.2.2025.

Temas Finalizados

Tema: 1.366 **Processo(s):** RE 1.520.841 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



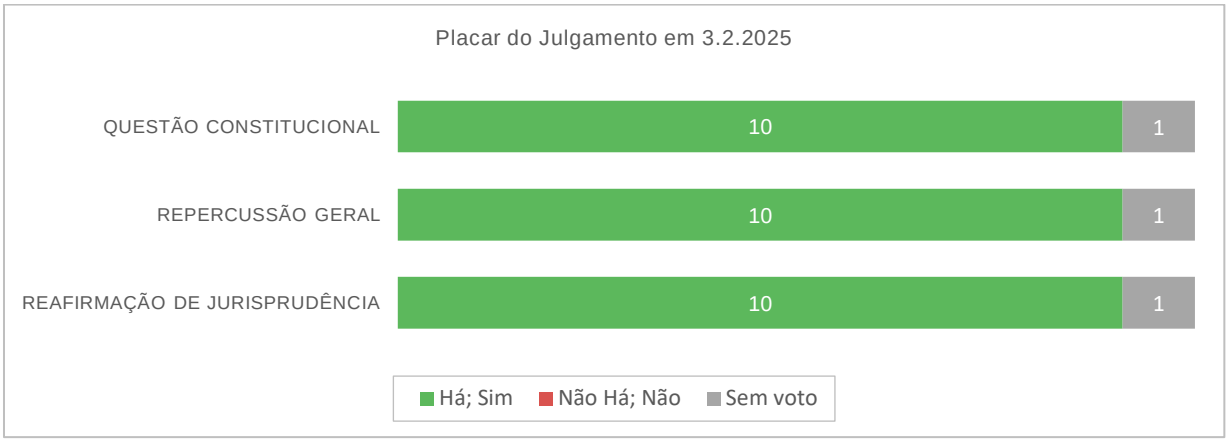
Título: Responsabilidade por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin.

Agenda 2030 da ONU: 16

Tema: 1.367 **Processo(s):** RE 1.490.708 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento

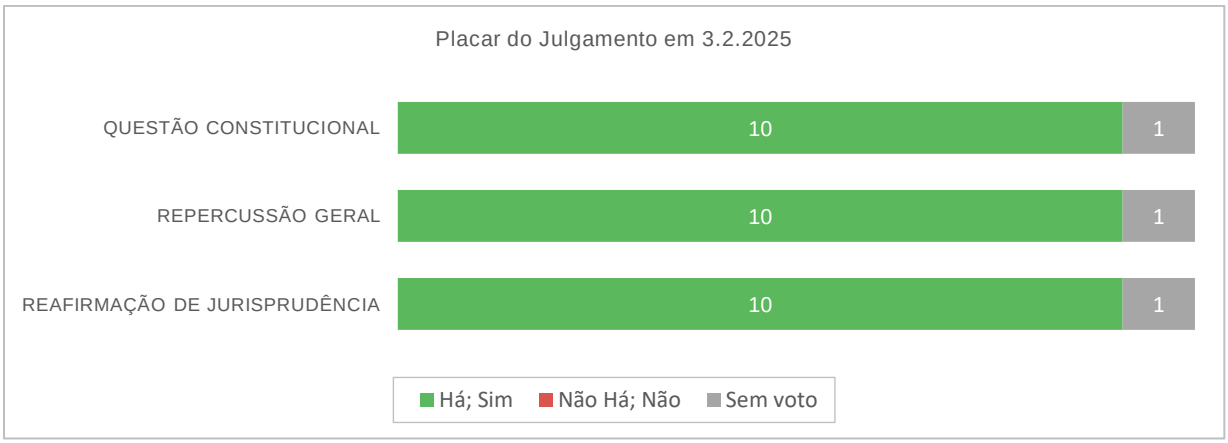


Título: Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin.

Tema: 1.368 **Processo(s):** ARE 1.527.985 **Relator:** Min. Luís Roberto Barroso (Presidente)

Manifestação do Relator - Placar do julgamento



Título: Aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após a revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro Cristiano Zanin.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

20.12.2024

- STF valida cobrança do PIS/Cofins sobre rendimentos de entidades fechadas de previdência complementar

 Para a maioria do Plenário, rendimentos obtidos em razão de aplicações financeiras são atividades empresariais típicas dessas entidades.

23.12.2024

- Substituição de índices de correção de débito fazendário já atualizado é possível, reafirma STF

 Recurso sobre o tema, com repercussão geral, foi julgado no Plenário Virtual.

- STF vai decidir se vantagem funcional instituída por lei complementar municipal pode ser revogada por lei ordinária

 Matéria teve repercussão geral reconhecida e será julgada pelo Plenário da Corte.

26.12.2024

- Gratificações de estatutários não se estendem a servidores temporários, decide STF

 Tribunal reafirmou entendimento predominante de que os diferentes regimes de contratação impedem a extensão de direitos.

- STF vai decidir se vantagem funcional instituída por lei complementar municipal pode ser revogada por lei ordinária

 Matéria teve repercussão geral reconhecida e será julgada pelo Plenário da Corte.

27.12.2024

- STF vai decidir se federação sindical pode propor ação coletiva na falta de sindicato local

 Matéria teve repercussão geral reconhecida e será julgada posteriormente pelo Plenário da Corte.

9.1.2025

- STF vai discutir limites da imunidade de ITBI para integralização de capital social de imobiliárias

 Solução da controvérsia deverá ser aplicada em todas as instâncias do Judiciário.

10.1.2025

- STF vai analisar recurso sobre metodologia de atualização de débitos da Fazenda

 No recurso extraordinário, discute-se se a taxa Selic deve incidir sobre o valor consolidado do débito (valor principal corrigido, mais juros) ou apenas sobre o valor corrigido.

20.1.2025

- Em 2024, STF criou 77 novos temas de repercussão geral

 Em 42 deles, o STF afirmou a existência de questão constitucional com repercussão geral.

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 5.2.2025

Tema: 998 **Processo(s):** ARE 959.620 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 7 A 14.2.2025

Não há processos paradigmas da repercussão geral incluídos nesta Sessão Virtual de julgamentos do Plenário do Supremo Tribunal Federal.